



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04377/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO CARIRI**. Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de **2015**, sob a responsabilidade dos Prefeitos Valter Marcone Medeiros (01/01 a 30/06/2015) e Cosme Gonçalves de Farias (01/07 a 31/12/2015). Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular das Contas de Gestão. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00060/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04377/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelos **ex-Prefeitos** do Município de **SÃO JOÃO DO CARIRI**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade dos Srs. Valter Marcone Medeiros (01/01 a 30/06/2015) e Cosme Gonçalves de Farias (01/07 a 31/12/2015) ; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04377/16

- 1) Julgar **regulares** as contas de gestão do **Sr. Valter Marcene Medeiros**, relativas ao período de 01/01 a 30/06/2015, e do **Sr. Cosme Gonçalves de Farias**, relativas ao período de 01/07 a 31/12/2015;

- 2) **Recomendar** à Administração Municipal de São João do Cariri a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de março de 2020

Assinado 10 de Março de 2020 às 08:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2020 às 14:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2020 às 08:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL